



130/2021

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2392/2021  
Data: 24/05/2021 Horário: 16:11  
LEG -

Estado de São Paulo

<p><b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b></p>	<p><b><u>DESPACHO</u></b></p> <p>EM PAUTA para o próximo dia 24 de maio de 2021 Rib. Preto, 25 de maio de 2021</p> 
<p>Nº <b>130</b></p>	<p><b><u>EMENTA:</u></b></p> <p>INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DOS MEDICAMENTOS EM ESTOQUE NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIVULGAR RELATÓRIO MENSAL DOS MEDICAMENTOS RETIRADOS PELOS MUNÍCIPIES NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CRIA O AGENDAMENTO ONLINE PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto/SP, a obrigatoriedade de divulgação da lista com o nome de todos os medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, o qual deverá ser feito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§1º A lista de medicamentos, exposta no *Caput*, deverá constar obrigatoriamente:

- I. Nome químico do medicamento.
- II. Nome genérico do medicamento.
- III. Quantidade total de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas do Município.
- IV. Quantidade específica de medicamentos disponíveis em cada farmácia pública do Município.
- V. Endereço das farmácias públicas municipais.
- VI. Horário de funcionamento das farmácias públicas.
- VII. Data e horário da última atualização dos dados.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º A lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá ser atualizada automaticamente, de maneira a constar dados reais do estoque existente.

Art. 2º O Poder público fica obrigado a criar sistema de agendamento online para a retirada de medicamentos, no próprio sítio eletrônico exposto no artigo anterior.

§1º Para fins do agendamento online previsto no *Caput* o munícipe deverá realizar cadastro na forma do regulamento do Poder Executivo, anexando receita médica válida com a indicação do medicamento necessário para tratamento.

§2º Feito o cadastramento e encaminhada a receita médica, deverá ser emitido um protocolo para a retirada constando obrigatoriamente:

- I. Nome do munícipe e comprovante de situação cadastral - CPF.
- II. Nome do medicamento a ser retirado.
- III. Local e a data em que o medicamento deverá ser retirado.
- IV. Quantidade do medicamento a ser retirado.

§3º A retirada do medicamento apenas será possível se o munícipe estiver portando os documentos de identificação pessoal, a receita médica original e o protocolo que trata o §2º deste artigo.

Art. 3º Fica, ainda, instituída a obrigatoriedade do Poder Público Municipal divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, relatório mensal com os nomes e quantidades de medicamentos concedidos pelas farmácias públicas municipais aos cidadãos.

Art. 4º A forma e responsabilidade de inclusão dos dados expostos nos artigos anteriores, bem como o órgão responsável em fazê-lo será definido pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 5º O Poder Público Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para cumprimento das obrigações tratadas nos artigos anteriores, regulamentando a presente lei no que se fizer necessário.

Art. 6º Para eficácia desta lei, deverá o Poder Público dar ampla publicidade, em mídias sociais oficiais e/ou em programas de rádios e/ou televisão, sobre a existência da lista com informações do estoque de medicamentos nas farmácias públicas municipais, e também sobre a forma facilitada de acesso aos dados.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2021

  
Franco  
Vereador

**JUSTIFICA-SE ABAIXO.**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) tem por objetivo garantir a efetiva prestação de serviço público, permitindo que os indivíduos tenham acesso facilitado e imediato aos medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais.

É de conhecimento geral que os postos de saúde de Ribeirão Preto possuem alguns medicamentos para concessão gratuita aos indivíduos com indicação/prescrição médica para tanto.

Apesar da existência de medicamentos fornecidos pela prefeitura, os Municípes não conseguem ter acesso prévio e facilitado ao estoque de cada farmácia pública, deslocando-se, muitas das vezes, em vão, pois ao chegarem nas farmácias públicas municipais são informados sobre a ausência dos medicamentos, o que gera gasto de dinheiro e de tempo.

Por oportuno, foi criado pela CODERP um aplicativo denominado **“Saúde Digital Ribeirão Preto”**, prometendo o acompanhamento de agendamentos de consultas, exames, vacinas e medicamentos em estoque nas farmácias públicas municipais.

Ocorre que a **maior parte dos Municípes não tem acesso ao sistema**, já tendo sido relatado alguns problemas no funcionamento, dificuldades de cadastro e informações imprecisas.

Ademais, atualmente não existe qualquer obrigatoriedade do poder público em divulgar, de maneira eletrônica, imediata e facilitada, a lista de medicamentos em estoque nas farmácias públicas.

Pretende-se, portanto, criar a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em divulgar de maneira célere e com dados reais, a lista de medicamentos em estoque em cada farmácia pública municipal.

Assim, caso o presente projeto seja aprovado o Município será obrigado a divulgar em site oficial da prefeitura a lista atualizada dos medicamentos, com as seguintes informações:

- I. Nome químico do medicamento.
- II. Nome genérico do medicamento.
- III. Quantidade total de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas do Município (quantidade geral).
- IV. Quantidade específica de medicamentos disponíveis em cada farmácia pública do Município.
- V. Endereço das farmácias públicas municipais.
- VI. Horário de funcionamento das farmácias públicas.
- VII. Data e horário da última atualização dos dados.

**Com esses dados o cidadão poderá se dirigir a farmácia pública municipal mais próxima, com a certeza de que o medicamento procurado estará disponível.**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Além do benefício exposto, a referida divulgação permitirá **maior fiscalização do serviço público**, na medida em que todos terão acesso facilitado ao número de medicamentos existentes e os que de fato foram distribuídos a população.

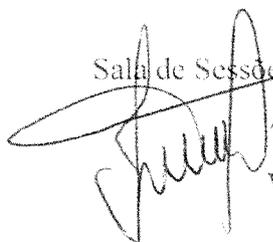
Ademais, há proposta de criação de sistema de agendamento online e cadastramento para retirada de medicamentos. Nesse caso, o Município realizará o agendamento prévio comparecendo apenas para retirada do medicamento.

Caso o presente projeto seja aprovado, haverá respeito aos princípios constitucionais de publicidade, eficiência e moralidade na prestação de serviços públicos (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Com efeito, acredita-se que após a implantação das medidas propostas no presente Projeto de Lei Ordinária haverá melhor gestão dos medicamentos distribuídos nas farmácias públicas do Município de Ribeirão Preto/SP e melhor atendimento à população que amis precisa de assistência.

Por tudo exposto, solicito aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica do Município, sendo indispensável o apoio do Poder Público para implantação das medidas propostas que só tem a beneficiar a cidade e os cidadãos.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2021

  
Franco  
Vereador

À SECRETARIA PARA IMPRESSÃO DE LEIS E ATOS

Em seguida às Comissões:.....

..... 25 MAIO 2021 .....

Ribeirão Preto, ..... de .....

.....  
-PRESIDENTE-

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI  
PUBLICADO EM..... 25 MAIO 2021 ..... DE.....  
RIBEIRÃO PRETO,..... 25 MAIO 2021 ..... DE.....

.....  
COORDENADOR LEGISLATIVO